dos **artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133**, **de 2021**, começando a contagem a partir do dia **18/05/2024, considerando término da garantia do contrato n° 116/2021, e a não renovação do contrato n° 040/2022**".
DO PREÇO: "O valor total é de **R$ 323.440,00 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais)**".

Cuiabá/MT, 21 de fevereiro de 2024.
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

Protocolo 1547036

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 9/2024
CIA 0005824-20.2024.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e Empresa Excelência Educação e Ensino Ltda.
CNPJ: 26.855.539/0001-16
Decisão: "(...). Desse modo, com fundamento no parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e diante da importância da capacitação em questão para a formação e atualização dos servidores que atuam diretamente com as contratações públicas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, DEFIRO a aquisição de uma vaga do curso-ESG: Excelência em Contratações Públicas Sustentáveis, na modalidade presencial, com carga horária de 20 h/a, a ser realizado nos dias 20 a 22 de março de 2024, na cidade de Belém-PA. Para tanto, homologo o Projeto Básico. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 20 de fevereiro de 2024. Assinado Digitalmente Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA Presidente do Tribunal de Justiça"
Fundamento: inciso III alínea "f" do art. 74 da Lei n. 14.133/2021,
Valor total: R$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais)
Cuiabá, 21 de fevereiro de 2024
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

Protocolo 1547074

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 8/2024
CIA 0003484-06.2024.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e Empresa Zênite Informação e Consultoria S/A CNPJ: 86.781.069/0001-15
Decisão: "(...). À vista do exposto, e em conformidade com o parecer jurídico, AUTORIZO a contratação do curso in company "Dispensa, Inexigibilidade e a Instrução Segura dos Processos de Acordo com a Nova Lei de Licitações", com carga de 24 horas-aula, por meio da contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14133/2021. (...). Publique-se. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 19 de fevereiro de 2024. Assinado Digitalmente Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA Presidente do Tribunal de Justiça".
Valor: R$ 81.753,41 (oitenta e um mil setecentos e cinquenta e três e quarenta e um centavos)
Cuiabá, 21 de fevereiro de 2024
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

Protocolo 1547090

EDITAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CREDOR: GINCO SAFIRA INCORPORAÇÕES LTDA. **Contrato de compra e venda de imóvel com financiamento imobiliário e pacto adjeto de alienação fiduciária e outras avenças jurídicas, firmado em 04 de março de 2022. DEVEDOR(ES): ROBERTO DE ARAÚJO VALERIANO e ARIANA RAFAELA MOARES SANTANA VALERIANO. BEM(NS): Bem:** Lote nº 23 da quadra 05, com área total de 300,0m² matriculado sob nº **32.729** do Livro 02 do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT. **Ônus:** apenas a consolidação em favor da credora. **1º Leilão 05/03/2024**, às 11h20 horário local/MT, 12h20 horário de Brasília/DF pelo **Valor da Compra e Venda Atualizada, R$ 410.139,47 (quatrocentos e dez mil e cento e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, e **2º Leilão: 07/03/2024** às 11h20 horário local/MT, 12h20 horário de Brasília/DF, **pelo valor atualizado do débito, R$ 320.472,30 (trezentos e vinte mil e quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos). Os devedores poderão quitar seu débito até a data do leilão, sendo devido nesse caso, 5% de honorários em favor da leiloeira, apurados sobre o valor da dívida atualizada indicado como valor do 2º leilão, quais deverão ser pagos na mesma data em que houver a liquidação da dívida junto ao agente financeiro/credor. LOCAL: Portal www.polileiloes.com.br e presencialmente no dia do encerramento do leilão no auditório da Leiloeira situado na Rua Galdino Pimentel, nº 14, Sala 92, Ed. Palácio do Comércio, Centro, Cuiabá/MT. LEILOEIRA:** Poliana Mikejevs Calça. Matrícula Jucemat 18. Preposta de Leiloeira Yasmin Mikejevs Lorga. Edital completo e informações (65) 99671-9462, e ainda pelo portal www.polileiloes.com.br.

Protocolo 1544124

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA PROCESSO N. 0008813-56.2013.8.11.0041 VALOR DA CAUSA: R$ 17.418,04 ESPÉCIE: [CONTRATOS BANCÁRIOS]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: NOME: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO POLO PASSIVO: NOME: SERGIO LUIZ DA SILVA - CPF: 603.973.901-06 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA, atualmente em local incerto e não sabido, para em 15 dias efetuarem o pagamento do débito no valor indicado na planilha de Id. 46426363 - pág. 07/13 (montante que deverá ser devidamente atualizado na data do pagamento), sob pena de aplicação da multa disposta no art. 523, § 1º, do CPC.DECISÃO: "ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Gabinete - cba.gab1varaespbancario@tjmt.jus.br - Telefone (65) 3648-6312 Secretaria - cba.1direitobancario@tjmt.jus.br - Telefone (65) 3648-6315 SENTENÇA Processo: 0008813-56.2013.8.11.0041. RECONVINTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO EXECUTADO: SERGIO LUIZ DA SILVA K Vistos etc. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, já qualificado nos autos em referência, interpôs o Recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Id. 113654553 arguindo omissão na decisão de Id. 112390950 que homologou o laudo apresentado pelo contador judicial, já que o parecer técnico apresentado por ele demonstra que o cálculo se encontra incorreto, requerendo assim a homologação de sua planilha. Conforme certificado no Id. 113818209, estes Embargos foram opostos tempestivamente. A Defensoria Pública rechaçou as arguições da Instituição Financeira requerendo a rejeição do recurso - Id. 114203000. É o relatório. Decido. Prefacialmente, por oportuno destacar que, para o cabimento do recurso aviado, mister se faz considerar os termos do art. 1.022 do hodierno CPC, segundo o qual é possível o seu ajuizamento quando a decisão recorrida apresentar obscuridade, contradição ou for omitido ponto acerca de questão sobre a qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal, como também, para corrigir erro material. Consoante a lição de Bernardo Pimentel Souza, in "Introdução aos recursos cíveis e à ação rescisória", 2ª ed., Maza Edições: Belo Horizonte, 2001, p. 304 e 305: "Consiste a omissão no silêncio do órgão julgador sobre o tema ou argumento suscitado pelas partes ou pelo Ministério Público. Também configura a inércia do julgador diante da matéria apreciável de ofício." [...] A contradição consiste na incompatibilidade entre proposições constantes do julgado. Realmente, a contradição reside na existência de premissas ou conclusões inconciliáveis na decisão jurisdicional. Os defeitos sanáveis por meio de embargos declaratórios podem constar de qualquer parte da decisão. Tanto o dispositivo como a fundamentação podem conter omissões, contradições e obscuridades. A ementa, que integra o acórdão por força do art. 563, também pode estar viciada. A contradição tanto pode ocorrer entre diferentes partes da decisão como no bojo de apenas uma delas. Com efeito, a contradição pode-se dar entre o relatório e a fundamentação, entre a fundamentação e o dispositivo, entre o dispositivo e a ementa, bem como entre tópicos da própria ementa, da fundamentação, do dispositivo e até mesmo do relatório. [...] Padece a obscuridade o pronunciamento jurisdicional que não é claro, inteligível. A obscuridade tanto pode ser ideológica como material. A obscuridade ideológica é marcada pelo defeito na transmissão das idéias pelo julgador. Já a obscuridade material reside no vício formal do pronunciamento jurisdicional. Basta imaginar a hipótese de superposição de linhas em decisão datilografada ou impressa. Também é possível a existência de obscuridade material em caso de decisão manuscrita pelo magistrado." O Réu alega omissão quanto a decisão de Id. 112390950 que homologou o laudo apresentado pelo contador judicial, já que o parecer técnico apresentado por ele demonstra que o cálculo se encontra incorreto, requerendo assim a homologação de sua planilha. Apesar de seus